



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.042137/2024-98

Teresina-PI, 17 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 157/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do INSTITUTO ÊXITO DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSOS CEE/PI nºs 024/2024

INTERESSADO: Instituto Êxito de Ensino - Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de curso

RELATOR: Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

RELATADO EM: 12/09/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI Nº024/2024, no qual a Sra. Maria Teresinha de Sousa Alcântara, diretora do Instituto Êxito de Ensino, rede privada, situado no Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Quadra 08, Casa 05, Setor A, Bairro Mocambinho II, CEP: 64.009-700, em Teresina (PI), solicita a este Conselho renovação de autorização para oferta do Curso Ensino Fundamental Completo Regular. A Instituição tem como mantenedora a Firma Carvalho & Alcântara LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.446.405/0001-71. A escola estava autorizada por meio do Parecer CEE/PI nº 074/2019, vencida em 31 de dezembro de 2023.

A escola protocolou a solicitação de renovação, Processo CEE/PI nº 024/2024, no dia 07/02/2024

Após diligência solicitada e juntada de documentos, o processo apresenta-se formalmente instruído com todas as peças.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as instruções regulamentares, apresentando, no seu início, a justificativa, o regimento escolar, que contempla o atendimento de alunos que apresentam necessidades especiais com apoio de serviços especializados mediante laudo médico e a proposta pedagógica, corretamente elaborados quanto ao conteúdo e a forma, apresentando a estrutura de organização e as normas da instituição tanto para os aspectos administrativos quanto para os aspectos pedagógicos. O processo consta, ainda, de matriz curricular, calendário anual 2024, quadro de pessoal docente, plano de gestão para um período de cinco anos, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, cópia do diário de classe, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato social, cópia de certificado de conclusão de curso, relação dos bens patrimoniais, balanço patrimonial, alvará de funcionamento, licença sanitária, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, projeto arquitetônico, laudo de vistoria técnica e de acessibilidade. Os engenheiros civis Francisco das Chagas Cunha RN: 190086213-1 e Wesllen Fernandes Oliveira RN:1919486321, afirmam, nos seus relatórios, que a escola apresenta todas as condições normais de uso e que o Instituto Êxito fez as adequações para facilitar o acesso às pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção e fazer o cumprimento a Lei Federal de nº10.098/2000. Consta também nos autos fotos de vários espaços do colégio, contrato de locação, relação quantificada das salas de aula e de apoio, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à Educação Física, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratório e a descrição dos equipamentos e materiais da biblioteca e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Foi realizada a inspeção técnica da SEDUC, em 08/03/2024, pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana. No relatório a inspeção mostra que o Instituto dispõe de 09 (nove) salas de aula, Sala para diretoria, sala de secretaria, sala para professores, cantina, 03 (três) banheiros sendo um adaptado à clientela. O colégio possui ainda biblioteca, laboratório de ciências, móvel, não possui quadra de esportes, as aulas de Educação Física são realizadas no contra turno no espaço de recreação da escola. Por outro lado, não dispõe de sala para coordenação pedagógica e local de realização de reuniões.

O Instituto Êxito de Ensino atende 54 (cinquenta e quatro) alunos no Ensino Fundamental, por uma equipe de 16 (dezesesseis) professores, sendo 05 (cinco) com ensino superior e 11 (onze) com especialização.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno, o instituto possui ficha de matrícula, ficha de rendimento e histórico escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e informatizados. Por outro lado, não possui livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e livro registro de controle de certificados e diplomas expedidos. Como conclusão, o relatório da visita técnica aponta que o instituto possui boas instalações, que justificam a renovação de autorização.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que o INSTITUTO ÊXITO DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do seu Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2029, com as seguintes determinações:

a) Determinar que na próxima renovação, a escola comprove o uso do livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e o livro registro de controle de certificados e diplomas expedidos.

b) Determinar que, em 30 dias, a escola comprove um espaço adequado para o funcionamento de uma sala para coordenação pedagógica, além de, se possível, local adequado para reuniões.

c) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação do curso até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2024.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JACY SOARES FILHO - Matr., Conselheiro(a)**, em 24/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014538017** e o código CRC **E6E5D524**.